



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 003/2024

Sabáudia -- PR., 25 de março de 2024.

Venho pelo presente, considerando a Seção IV do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis que dispõe face ao Regime de Urgência Especial, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL dos Projetos de Lei descritos abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 014/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 015/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores comissionados do executivo municipal, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 016/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 017/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 018/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real ao Piso Mínimo do Município de Sabáudia, e da outra providencias";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 019/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 020/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências".

O regime de urgência especial justifica-se ante a conduta vedada em ano eleitoral, a legislação proíbe que no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, assim, para conceder o ganho real aos servidores públicos de Sabáudia é imprescindível sua votação e aprovação, caso seja o desejo de Vossas Excelências, antes a data de 06 de abril deste ano.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Sabáudia – PR., 22 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outra providencias”.

Com a concessão do ganho real na porcentagem de 4,29% na remuneração e vencimento dos servidores públicos de Sabáudia, pretende-se assegurar aos mesmos o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Os servidores públicos garantem o acesso da população aos direitos básicos como saúde, educação e segurança. Eles são essenciais para o desenvolvimento social, além de promoverem igualdade social.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 48/2024
ata: 25/03/2024 - Horário: 10:05
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

"Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outra providencias".

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, em sua proporcionalidade, instituído pela Lei Municipal nº 792/2023.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 48/2024
ata: 25/03/2024 - Horário: 10:05
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A GANHO REAL AO PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 016/2024 que dispõe, “SOBRE A GANHO REAL AO PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO”.

O presente projeto de lei nº 016/2024 de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o salário dos servidores em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores da ENFERMAGEM do Poder Executivo do Município de Sabáudia.

II - DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõem o art. 164 a 165 da Regimento Interno desta casa:

Art. 164 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal, de parecer e inclusão na Ordem do Dia, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

III - DO QUORUM DE APROVAÇÃO do REQUERIMENTO

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

V. O requerimento de Urgência Especial depende de
“quórum” da maioria absoluta dos Vereadores para a sua
aprovação

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

O aumento dos vencimentos dos servidores da enfermagem do Município de Sabáudia, deve ser observado no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1º;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

V – DO PARECER

Diante disso, observa-se que o aumento de vencimento dos servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 25 de Março de 2024.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Ganho Real

Nomenclatura	Descrição		
	Percentual	Fevereiro/2024	Varição
Plano de Cargos e Salários Magistério	6,29	478.114,73	30.073,42
	Impacto Mensal		30.073,42
	4,29	871.102,09	37.370,28
Plano de Cargos e Salário Geral	Impacto Mensal		37.370,28
	4,29	235.146,59	10.087,79
	Impacto Mensal		10.087,79
Estrutura Administrativa - Comissionados	4,29	72.146,57	3.095,09
	Impacto Mensal		3.095,09
	4,29	15.840,00	679,54
Piso Salárial - Enfermagem	Impacto Mensal		679,54
	4,29	13.815,07	592,67
	Impacto Mensal		592,67
Piso Salárial - Engenheiros	4,29	12.367,40	530,56
	Impacto Mensal		530,56
	Subtotal		82.429,34

DO IMPACTO

Impacto Mensal - Salário Contratual

Previdência Social (8% INSS Janeiro a Abril/2024, após segue 20%) + (0,50 RAT*0,50 FAP) = 8,50%	82.429,34
	7.006,48

Impacto Mensal (Salário Contratual + Previdência Social + 1/3 Férias + 1/12 avos décimo terceiro salário)	100.168,13
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Impacto Anual das alterações Propostas	1.034.736,78
----------------------------------------	--------------

DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Executivo Municipal

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal - Líquida	26.110.433,38
RCL - Receita Corrente Líquida	53.601.933,31
% = (Despesa com Pessoal / RCL)	48,71%

DA DESPESA COM PESSOAL

Exercícios	Despesa com Pessoal (base Exercício Anterior)	Quantidade de Meses	* Impacto Anual	** Estimativa da Despesa com Pessoal
2024	26.110.433,38	10,33	1.034.736,78	28.309.697,96
2025	28.309.697,96	0,00	0,00	29.759.154,50
2026	29.759.154,50	0,00	0,00	31.247.112,22

* considerando que todos os cargos sejam preenchidos

** Considerando que será concedida a reposição inflacionária utilizando o indexador IPCA: 2024 - 3,71%; 2025 - 5,12% e 2026 - 5,00%

DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercícios	Receita Corrente Líquida (base Exercício Anterior)	-	PIB Estimado	Receita Corrente Líquida
2024	53.601.933,31	0,00	4,29	55.901.456,25
2025	55.901.456,25	0,00	5,00	58.696.529,06
2026	58.696.529,06	0,00	5,00	61.631.355,51

DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL

Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida	%(Despesa/RCL)
2024	28.309.697,96	55.901.456,25	50,64%
2025	29.759.154,50	58.696.529,06	50,70%
2026	31.247.112,22	61.631.355,51	50,70%

Fonte: Divisão de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 016/2024

SÚMULA : “Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outra providencias”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 015/2024

Obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com seu Artigo XVI, foi apresentado o impacto financeiro, suas projeções e a origem dos recursos para a concessão do valor de 4,29 (quatro vírgula vinte e nove por cento) de aumento real para a categoria dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, tendo como impacto mensal o valor de R\$ 3.095,09 (três mil, noventa e cinco reais e nove centavos),

É preciso frisar que na aplicação do Piso destas categorias, não houve aplicação na tabela e para que não fiquem com os salários defasados é lícito que seja empregado o valor percentual apresentado pelo Projeto de Lei do Executivo nº 016.

Assim observado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, sabe-se que há dotação orçamentária para tal, sem extrapolar limites e de acordo com estudos realizados, o Projeto de Lei nº 016/2024, está apto a ser apreciado pelo Plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024


Israel Aparecido Jesus
Presidente


Luís Donizete de Melo
Secretário


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 016/2024

SÚMULA : “Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outra providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 020/2024

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 016/2024, que visa autorizar ganho real a classe de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, com percentual de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento).

O Projeto tem sua constitucionalidade e legalidade, de acordo com:

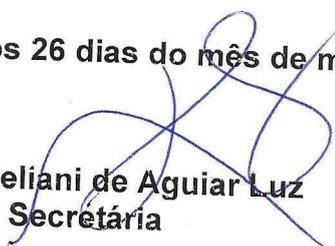
- Constituição Federal artigo 30, Inciso I e artigo 37, Inciso X e Art. 169, parágrafo 1º, Inciso I e II;
- A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 16, Incisos I e II;
- A Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Artigo 31, Artigo 52 e Parágrafo Único, do Artigo 85;
- Demanda criada em 19/01/2024, identificada pelo número 287975, feita ao Tribunal de Contas do Paraná;

A Lei Eleitoral dispõe sobre o período vedado para criação de cargo se refere aos três meses antes do pleito eleitoral, até a posse dos eleitos. Portanto, do mês de janeiro até o mês de abril, o gestor poderá criar cargos ou extinguir cargos e dar aumento real aos servidores.

Após análise pela Comissão de Justiça e Redação, observou-se que o Projeto 015/2024, apresentado pelo Executivo a esta Casa de Lei, tem legalidade e constitucionalidade, assim, está apto a ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação do mesmo pelos nobres edis.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de março de 2024


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 831/2024

"Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outra providências".

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, em sua proporcionalidade, instituído pela Lei Municipal nº 792/2023.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2374 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 27 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 831/2024

"Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outra providências".

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, em sua proporcionalidade, instituído pela Lei Municipal nº 792/2023.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de março de 2024.



MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"